



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12800 , DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o Certificado de Regularidade de Obras do DEOSP – CRO, concedido a empresas para participar de licitações que têm por objeto obras e serviços civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que, em face ao disposto no art. 3º e 4º, da Resolução nº 336/89, do CONFEA, as empresas ligadas ao exercício profissional de engenharia, arquitetura, agronomia, Geologia ou Meteorologia só poderão exercer tais atividades, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que, em face ao disposto no art. 6º, da Resolução nº 336/89, do CONFEA, a aprovação do registro está condicionada a apresentação de responsável técnico;

Considerando que, em face de tal exigência legal, vinculando a presença de responsável técnico à criação e o desempenho das atividades da empresa, gera-se assim uma responsabilidade solidária quanto ao objeto;

Considerando a questão do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, em que se exige a participação de profissional técnico de engenharia no exercício de suas atividades, o qual prepara as planilhas para participar de licitação, que, por conseqüência, contemplará todos os custos/lucros que garantirão a “saúde” da empresa, bem como, acompanhará toda execução da obra, demonstrando mais uma vez sua responsabilidade solidária com a empresa aos compromissos assumidos;

Considerando o que dispõe o artigo 17, I da Resolução nº. 336/89 do CONFEA, que o responsável técnico fica livre desse encargo a partir do momento em que efetuar o requerimento solicitando o cancelamento junto ao Conselho Regional, sempre que achar necessário;

Considerando o disposto no art. 30 e seus incisos, da Lei 8.666/93, que versa sobre a exigibilidade da apresentação junto a documentação relativa à qualificação técnica, de indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto a ser contratado;

Considerando o que prevê o artigo 5º. da Resolução 336/89 do CONFEA sobre as condições legais para início das atividades fora da região de origem, que obriga a pessoa jurídica e o responsável técnico a solicitarem o visto em conformidade com os seus objetivos sociais; e

Objetivando garantir a conclusão das obras, bem como sua qualidade; a remuneração dos empregados da Construção Civil; o pagamento dos compromissos junto aos fornecedores deste segmento; o recolhimento de encargos, impostos e taxas; e principalmente preservar o erário;

DECRETA:

Art. 1º Será concedido o Certificado de Registro de Obra – CRO à pessoa jurídica, pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP, quando atendidas as seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

I – a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) atualização do Contrato Social;
- c) Alvará de Licença para Estabelecimento (sede/filial se for o caso); e fotocópia da taxa de pagamento;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Registro Geral dos sócios;
- f) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas dos sócios;
- g) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/RO ou Visto, quando a empresa tiver sede fora do Estado;
- h) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA/RO, do (s) responsável (eis) técnico (s) ou Visto, se o profissional tiver registro em outro Estado;
- i) pagamento de Taxa Administrativa; e
- j) croqui de localização e das indicações das instalações (foto da fachada, locação do imóvel e planta baixa do escritório);

II – Não estar incluso no Cadastro de Inadimplência de Obras e Serviços Cíveis – CINAD.

Parágrafo único. O CINAD abrangerá a pessoa jurídica, os responsáveis técnicos e o empresário, no âmbito das obras públicas, tendo em vista a responsabilidade solidária entre os mesmos.

Art. 2º O CRO terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante o pagamento da taxa administrativa e apresentação dos documentos relacionados no artigo 1º, alíneas “d”, “g”, “h”, “i”, e “j” e, qualquer um dos demais itens, quando houver alteração, no período de validade.

§ 1º A pessoa jurídica que for incluída no CINAD durante a vigência do CRO, terá seu certificado suspenso imediatamente.

§ 2º A emissão do CRO se dará após visita de constatação, feita por fiscal do DEOSP, ao local indicado no croqui.

§ 3º É ato obrigatório à pessoa jurídica manter devidamente atualizada a documentação necessária para emissão do CRO, sob pena de suspensão do mesmo, até que promova sua regularização;

§ 4º O prazo para entrega do CRO será de 10 dias, a partir da data de protocolo da solicitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de ABRIL de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador